

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Gabinete do Ministro

DESPACHO DE 1º DE OUTUBRO DE 2025

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, e conforme os fundamentos aduzidos no Parecer nº 00773/2025/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 25 de setembro de 2025, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, homologo o Parecer CNE/CES nº 562/2025, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que declara, para todos os fins e efeitos, em virtude de decisão judicial transitada em julgado, conforme os autos da Ação Judicial nº 5038686-73.2024.4.02.5001/ES, em trâmite na 1ª Vara Federal de Serra da Seção Judiciária do Espírito Santo, que Carla Regina Aresi integralizou a carga horária e os respectivos componentes estabelecidos no histórico escolar bem como concluiu o curso superior de Administração, bacharelado, com ênfase em Turismo, ministrado pela Faculdade de Ciências Humanas de Vitória - Favix, mantida pelo Instituto de Ensino Superior Professor Nelson Abel de Almeida, conforme consta do Processo nº 00732.003305/2025-75.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA
Ministro de Estado da Educação

(Publicado em: 02/10/2025 | Edição: 188 | Seção: 1 | Página: 97)

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

